

Rennit de 2006-12-12

7 whish (h. t.

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre

PETIÇÃO Nº 204/x-2*

PETICIONÁRIOS: António Manuel Soares Rodrigues & Octubs

<u>ASSUNTO</u>: Pedido de alteração da delimitação entre os Municípios de Vale de Cambra e de Oliveira de Azeméis, no lugar das Baralhas.

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 6 do corrente mês, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT), uma petição sobre o assunto em epígrafe, com 4 105 (quatro mil cento e cinco) assinaturas, da qual é primeiro subscritor António Manuel Soares Rodrigues.

II- A PETIÇÃO

No documento em causa, os interessados referem que "o lugar das Baralhas está territorialmente dividido entre as Freguesias de S. Pedro de Castelões e de Ossela, respectivamente pertencentes aos Municípios de Vale de Cambra e de Oliveira de Azeméis" e que "esta divisão, que data de há dezenas de anos, não se encontra referenciada com qualquer delimitação física e assenta apenas numa linha traçada nas cartas existentes, profundamente desajustada da realidade actual e desadequada do día a día e das aspirações da população." E explicam que os habitantes das Baralhas, designadamente:

- Desenvolvem toda a sua vida económica, social e religiosa em S. Pedro de Covões e em Vale de Cambra;
- Pagam os seus impostos em Vale de Cambra, com excepção do IMI, sendo também a rede de água e a recolha do lixo do mesmo município, bem como a distribuição da correspondência feita pelos CTT da cidade;





COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- Estão na quase totalidade recenseados em S. Pedro de Castelões, contribuindo para a eleição dos Órgãos Autárquicos da Freguesia e do Concelho de Vale de Cambra;
- São utentes do Serviço Nacional de Saúde de Vale de Cambra, tendo aí o seu Médico de Família.

Acrescentam que, considerando que "o lugar das Baralhas se (...) apresenta com uma sólida unidade humana, social e cultural", as suas gentes "não se revêem nas 'fronteiras' ainda existentes e desejam ardentemente que a sua unidade territorial se junte à unidade cultural."

Assim, "esperam que a Assembleia da República analise a situação (...) exposta e assuma as iniciativas legislativas adequadas à alteração da delimitação entre os Municípios de Vale de Cambra e de Oliveira de Azeméis, no lugar das Baralhas", com a "integração de todo o lugar na Freguesia de S. Pedro de Castelões e no Município de Vale de Cambra".

Junto à petição enviam a Planta Topográfica do Lugar das Baralhas, assinalando a parte que pretendem que integre o mesmo.

III- PARECER

- III.1 Verifica-se estar perante uma petição colectiva que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, nos Artigo 247º (Exercício do direito de petição) e Artigo 248º (Forma) do Regimento da Assembleia da República e no nº 1 do Artigo 2º (Definições), no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 15º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Exercício do Direito de Petição).
- III.2 Nestes termos e visto n\u00e3o existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente peti\u00e7\u00e3o.
- III.3 Por esta petição conter mais de 2 000 assinaturas, terá de realizar-se a audição dos peticionários (nº 2 do Artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição), devendo também a mesma ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República (alínea a) do nº 1 do Artigo 21º da mesma lei.
- III.4 Uma vez que a petição em causa é subscrita por mais de 4 000 cidadãos, é também obrigatório proceder-se à respectiva apreciação em Plenário da Assembleia da República (alínea a) do nº 1 do artigo 20º da mesma lei).



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

III.5 – A Comissão deve apreciar a petição no prazo prorrogável de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, de acordo com o previsto no nº 4 do Artigo 15º da já referida Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 7 de Dezembro de 2006

O Assessor Principal

Jorge Figueiredo